

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.634.768-8

DATA: 02/06/20

PARECER CEE/CEMEP Nº178

APROVADO EM 11/05/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO CENETEC

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio com até 20% de atividades não presenciais da carga horária do curso.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio com até 20% de atividades não presenciais da carga horária do curso. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizado.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso técnico analisado atendem à legislação vigente e a

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.634.768-8

Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do curso técnico.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio com até 20% de atividades não presenciais da carga horária do curso.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

Cabe destacar que o Parecer CNE/CP n.º 17/2020, de 10/11/2020 ao reanalisar o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, dispõe:

Art. 26. A carga horária mínima dos cursos técnicos é estabelecida no CNCT ou por instrumento correspondente a vir substituí-lo, de acordo com a singularidade de cada habilitação profissional técnica.

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária na modalidade a distância, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Por sua vez, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ao se referir à carga horária do Curso Técnico em Enfermagem, prevê:

O curso, na modalidade presencial, poderá prever até 20% da sua carga horária diária em atividades não presenciais.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros de 26/11/2019.  
Vigência: 27/11/2020

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso e de estagio possui habilitação para a respectiva função e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.634.768-8

Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio com até 20% de atividades não presenciais da carga horária do curso, do Centro Educacional e Tecnológico CENETEC, do município de Ponta Grossa, mantido por Benck Sistemas de Ensino Ltda., de acordo com o quadro abaixo, e conforme o estabelecido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR:

<b>CURSO</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO CURSO</b>	<b>PERÍODO DE RECONHECIMENTO</b>
<b>Curso:</b> Técnico em Enfermagem <b>Eixo Tecnológico:</b> Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio. <b>Carga horária:</b> 1200 horas mais 600 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.800 horas	<b>Nº:</b> 4988/18, de 22/10/18 <b>Prazo:</b> 25/11/18 a 25/11/28	<b>Nº:</b> 4988/2018, de 22/10/18 <b>Prazo:</b> 30/11/18 a 30/11/20	<b>Prazo:</b> Desde 30/11/18 e por mais cinco anos contados de 01/12/20 a 30/11/25.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem com até 20% de atividades não presenciais da carga horária do curso.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos  
Relatora



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.634.768-8

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP